

Designação do Plano:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Alandroal

Concelho:

Alandroal

Data de reunião de Conferência Procedimental

Entidade com Parecer favorável condicionado

ICNF

Considerado

Referência do Parecer:

S-047896/2022

Não considerado

Data da Reunião de Concertação:

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Elemento do Plano	Resultado da Ponderação	Ponderação efetuada pela CMA
Dar nota das servidões associadas	Plantas / Regulamento		
Identificar corretamente as vias de acordo com o PRN			
Em alguns documentos apresentados, verifica-se que as referências sobre alguns troços de estradas da rede rodoviária, no concelho de Alandroal, não se encontram de acordo com o PRN 2000 (IP, IC, EN, ER) e com o exposto nos pontos 2.1 e 3.1 desta apreciação, pelo que, o conteúdo de alguns capítulos ou subcapítulos, bem como representações gráficas, dos elementos disponibilizados deverão ser revistos/corrigidos e ajustados de acordo com o exposto anteriormente			
No Regulamento e na Planta de Condicionantes, na identificação das servidões rodoviárias e da rede ferroviária, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, bem como o regime de proteção aplicável ao Domínio Público Ferroviário, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.			
A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do Regulamento e também da Planta de Ordenamento não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os troços das estradas da rede rodoviária nacional.			A identificação que consta na sublinha iv) da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º considera a designação indicada pela IP e está estruturada por forma a deixar clara a hierarquização viária do concelho.
Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, à identificação, hierarquização e nomeação da rede rodoviária, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do Plano Rodoviário Nacional, bem como a sua jurisdição, tal como indicado no ponto 3.1 desta apreciação. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deve ser assegurada uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.			Foi considerado nos termos referidos no ponto anterior.
Da análise ao Regulamento, verifica-se que falta a caracterização, identificação e nomeação da rede rodoviária no concelho de Alandroal, de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, em conformidade com o PRN e com o apresentado no ponto 3.1 da presente avaliação.			Considerado na sublinha iv) da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º.
No Regulamento do PDM deverá existir um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.			Estando as servidões corretamente identificadas na PC, aplica-se sempre a necessidade de parecer de acordo com legislação específica aplicável, sendo o que resulta da remissão prevista no artigo 7.º, n.º 1 do Regulamento do PDM.
No número 3, do "Artigo 7.º - Regime" do Regulamento, onde é dito "EP – Estradas de Portugal, S.A." deverá dizer-se "Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.)".			Corrigido
Da análise a Planta de Ordenamento, verifica-se que, na representação gráfica das estradas e na legenda, a identificação e nomeação da rede rodoviária no concelho de Alandroal, não está de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, em conformidade com o PRN e com o apresentado nos pontos 2.1 e 3.1 da presente análise, uma vez que utiliza o traço das Estradas Nacionais (vermelho), em vez do traço das Estradas Regionais (verde), para representar os traçados das Estradas Regionais (ER255 e ER373); igualmente, utiliza erradamente as designações "EN255" e "EN373", em vez de "ER255" e "ER373", na representação das Estradas Regionais.	Planta de Ordenamento		Corrigido
No que se refere à Planta de Condicionantes, em conformidade com a legislação em vigor, deverá a mesma contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi aplicáveis aos troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN) e aos troços das Estradas Regionais sob jurisdição da IP com desenvolvimento na área do concelho de Alandroal, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento	Planta de Condicionantes		Corrigido

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Elemento do Plano	Resultado da Ponderação	Ponderação efetuada pela CMA
Analisada a Planta de Condicionantes Geral, verifica-se, identicamente, que na representação gráfica das estradas e na legenda, a identificação e nomeação da rede rodoviária no concelho de Alandroal, não está de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, em conformidade com o PRN e com o exposto nos pontos 2.1 e 3.1 da presente avaliação, uma vez que utiliza o traço das Estradas Nacionais (vermelho), em vez do traço das Estradas Regionais (verde), para representar os traçados das Estradas Regionais (ER255 e ER373); igualmente, utiliza erradamente as designações "EN255" e "EN373", em vez de "ER255" e "ER373", na representação das Estradas Regionais.	Planta de Condicionantes		Corrigido
5. AMBIENTE SONORO no Regulamento deverá ser interdito o licenciamento ou autorização em zonas de conflito, não só de atividades que aumentem os níveis de ruído, mas também de construção de novos recetores sensíveis, tal como está determinado no Ponto 6 do Artigo 12º do Regulamento Geral do Ruído	Regulamento		Para as zonas de conflito, o n.º 2 do artigo 74.º prevê que "a câmara municipal deve proceder à elaboração e aplicação de planos municipais de redução do ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído, bem como dar cumprimento ao controlo prévio das operações urbanísticas", <u>ao que se aditou</u> "respeitando o disposto no artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído."
Considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.	RAP		
Verifica-se que foi contemplado o PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN2000) como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, opção que merece a nossa concordância.	RAP		-
Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos Objetivos da Avaliação, dos FCD e das Questões Estratégicas definidas no âmbito da revisão do presente PDM.	RAP		-
Em complemento salvaguarda-se que todas as referências à rede rodoferroviária deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados	RAP		Foi verificado.